



## **REMUNERAÇÕES E DESPESAS DE REPRESENTAÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO**

A Lei n.º 52-A/2005, de 10 de Outubro, altera o regime relativo a pensões e subvenções dos titulares de cargos políticos e o regime remuneratório dos titulares de cargos executivos de autarquias locais e determina a republicação da Lei n.º 29/87, de 30 de Junho que aprovou Estatuto dos Eleitos Locais

No artigo 6.º desta lei são estabelecidas as regras segundo as quais o salário dos eleitos em regime de permanência é definido.

"Artigo 6.º

Remunerações dos eleitos locais em regime de permanência

1 - Os eleitos locais em regime de permanência têm direito a remuneração mensal, bem como a dois subsídios extraordinários, de montante igual àquela, em Junho e Novembro.

2 - O valor base das remunerações dos presidentes das câmaras municipais é fixado por referência ao vencimento base atribuído ao Presidente da República;

a) Municípios de Lisboa e Porto - 55%;

b) Municípios com 40000 ou mais eleitores - 50%;

c) Municípios com mais de 10000 e menos de 40000 eleitores - 45%;

d) Restantes municípios - 40%.

3 - As remunerações e subsídios extraordinários dos vereadores em regime de permanência correspondem a 80% do montante do valor base da remuneração a que tenham direito os presidentes dos respetivos órgãos.

4 - Os eleitos locais em regime de permanência nas câmaras municipais têm direito às despesas de representação correspondentes a 30% das respetivas remunerações no caso do presidente e 20% para os vereadores, as quais serão pagas 12 vezes por ano."



## Artigo 10.º

### Senhas de presença

1—Os eleitos locais que não se encontrem em regime de permanência ou de meio tempo têm direito a uma senha de presença por cada reunião ordinária ou extraordinária do respetivo órgão e das comissões a que compareçam e participem.

2—O quantitativo de cada senha de presença a que se refere o número anterior é fixado em 3%, 2,5% e 2% do valor base da remuneração do presidente da câmara municipal, respetivamente, para o presidente, secretários, restantes membros da assembleia municipal e vereadores.

**Deste modo, o vencimento dos membros do Executivo da Câmara Municipal de Cantanhede, é o seguinte:**

<b>Cargo</b>	<b>Remuneração base (s/ redução remuneratória)</b>	<b>Despesas de representação (s/ redução remuneratória)</b>
Presidente	3.262,30 €	533,27 €
Vice-Presidente	2.609,84 €	217,49 €
Vereador em Regime Permanência	2.609,84 €	217,49 €
Vereadores sem Pelouros	68,68 €	Senha de presença (sem redução remuneratória)